

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

# PROJETO DE LEIN. 31/2019

Alterar o §1º do Artigo 117 da Lei nº424/2002.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°- O § 1° do artigo 117 da Lei n.º424/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.117 - ...

§1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargo de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de dois, por entidade, a critério da administração ".

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº596, de 10 de novembro de 2004.
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS
RECEBIDO

1.0 OUT 2019

William Marks de Oliveira Borges
PURETOR

REGISTRADO

Jimmy Carter Porto Gonçalves

UNANIMIDADE

Em 21 10 179

Think Alexis Reyes de Matos



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

#### JUSTIFICATIVA

### Alterar o §1º do Artigo 117 da Lei nº424/2002.

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar o §1º do Artigo 117 da Lei nº424/2002, conforme solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piratini para que servidor seja licenciado para suprir as diversas e complexas necessidades e demandas dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração

pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, com urgência. Argentíssimo.

Piratini, 10 de outubro de 2019.

Vitor Ivan Goh Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Piratini Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, alterar o §1º do artigo 117 da Lei 424/2002.

Em síntese o projeto.

#### É o Relatório.

Cumpre destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Rua: Comendador Freitas, 255 - Cep 96490-000 - Piratini-RS Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



## Prefeitura Municipal de Piratini

#### Assessoria Jurídica

 l - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 10 de outubro de 2019.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 - Cep 96490-000 - Piratini-RS Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°31/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.31/2019, que "ALTERA O § 1º DO ARTIGO 117 DA LEI N°424/2002.

Voto Desfavorável
igues- Presidente da Comissão Vereador do PP
Voto Desfavorável
to Gonçalves- Membro da Comissão Vereador do PMDB  Voto Desfavorável
Soares– Membro da Comissão Vereador do PT
Voto Desfavorável

Piratini,

de 2019.





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 31/2019

Origem: Poder Executivo

Altera o §1º do Artigo 117 da Lei n. 424/2002.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 31/2019 de origem do Poder Executivo que tem por objetivo alterar o §1º do Artigo 117 da Lei n. 424/2002.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 14 de outubro de 2019.

EDWARDA CORRAL

ASSESSORÁ JURÍDICA